

## Solicitação de Esclarecimentos nº

### Mensagem recebida

### Esclarecimentos

AO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI

A/C. Sraª Pregoeira: Gisélia Nunes do Nascimento

Ref. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 (Processo Administrativo n.º 00100.001603/2020-52)

A empresa DMSS SOFTWARE LTDA., inscrita sob o nº de CNPJ 02.552.009/0001-30 com sede na Rua Arandu, 281 –7º andar –Conjunto 74 –São Paulo/SP , vem respeitosamente pelo presente pedido, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico 09/2020

#### **ESCLARECIMENTOS ESCLARECIMENTO 01 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / NFS-e**

As notas de softwares serão emitidas pelo site da prefeitura de São Paulo ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)) com a utilização do código de serviço nº 02800 -Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, pois conforme normas adotadas pela Prefeitura de São Paulo, o fornecimento de software caracteriza-se como Cessão de uso da licença do software e é classificado como um serviço (equivalente ao item 1.05 da Lei Complementar 116 de 31/07/2003).

Treinamentos customizados e Consultorias: Nestes itens para emissão da nota fiscal, é utilizado o código de serviço -02881 -Assessoria e consultoria em informática.

Sra. Pregoeira, adoção orçamentária mencionada no item 9 do Termo de Referência, abaixo descrito, contempla para os itens 1 e 2, a aceitação de Nota Fiscal emitida como Serviços? E para os itens 3 e 4, a aceitação de Nota Fiscal de assessoria e consultoria? Ou seja, entendemos que a dotação orçamentária abaixo, contempla a aceitação de nota fiscal de serviços, pois o orçamento não é voltado para compra de material. Este entendimento está correto?

“9 –ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO” do Termo de Referência, diz que: “9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 04.125.2201.217Z.0001, Plano Orçamentário: PO 0000, Natureza da despesa: 3390.40 (Custeio) e 4490.40 (Investimento)”.

#### **ESCLARECIMENTO 02 –Pagamento Item 2 / Parcela Única**

Sra. Pregoeira, foi definido que o pagamento do item 1, deve ser realizado em parcela única, pois trata de licenciamento da solução, licenciamento e serviços de suporte técnico por 12 meses. Conforme previsto no quadro presente no item 8 –ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO do TR. Neste quadro e no item 7.5.5, diz que para o item 2 do quadro de estimativa de preços da contratação do TR, prevê o pagamento mensal. Ocorre que o item 2, são Serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão da solução relacionada no Item 1. Serão contratados somente no segundo ano, pois é uma continuidade de serviços de atualização de versão e suporte do item 1. Assim, sendo, não é possível cobrar mensalmente estes serviços, pois como no item 1, o item 2 é uma sequência dos serviços da solução, o qual prevê o envio de atualização de versão, suporte, correções... Questionamos se, havendo interesse na contratação do item 2 que ocorrerá apenas no segundo ano, é possível considerar o pagamento da contratação em

parcela única na contratação? Pois o item 4.1.4.7 diz que os pagamento serão realizados apenas para o que efetivamente for executado e recebido definitivamente e neste item 2, não há como medir e não há como dividir de forma mensal. A maioria das empresas de software, realizam a cobrança em parcela única destes serviços, por ser uma continuidade do objeto principal, por envolver licenciamento sempre que existir uma nova versão. O suporte técnico não tem limite de chamados e não é possível medir, pois os usuários podem ter dúvidas e acessar com frequência o suporte, ou podem não ter dúvidas e não acessar. Por este motivo, solicitamos considerar o pagamento em parcela única deste item, é possível?

### **ESCLARECIMENTO 03 – Não exigência de garantia de execução para a presente contratação**

Sra. Pregoeira, no item 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do Edital, diz que a garantia contratual para a presente contratação, não será exigida. “14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação”. Porém, o item 15 do Termo de Referência, trata da garantia de execução. Sra. Pregoeira, como o item 4.11 do TR trata dos Requisitos de Garantia e prevê a responsabilidade da contratada, podemos considerar que a garantia prevista no item 15 do TR não será exigida, vez que o item 14 do Edital, diz que não haverá exigência de garantia de execução? Nosso entendimento está correto?

### **ESCLARECIMENTO 04 – Instalação da Solução em Rede 04 usuários e Servidor**

Sra. Pregoeira, no TR item 4.1.2.3 até o 4.1.2.4 tratam do licenciamento e quantidade de usuários da solução, conforme abaixo: “4.1.2.3. O licenciamento pode ser feito por meio de licenças por núcleo de processador (core) de servidor ou por usuário simultâneos ou uma combinação dessas formas de licenciamento, considerando os seguintes critérios: 4.1.2.3.1. Licenciamento mínimo de 4 cores; e/ou 4.1.2.3.2. Licenciamento mínimo de 4 usuários simultâneos. 4.1.2.4. O licenciamento deve permitir a instalação em ambiente servidor, em quantas máquinas forem necessárias. No caso de licenciamento por core de servidor, a instalação de máquina(s) deverá ser dimensionada ao quantitativo contratado. No caso de licenciamento por usuário simultâneos, o controle será realizado por gerenciador de licenças instalado no servidor definido pela CONTRATANTE”;

Nesta solução, deve ser apresentado licenciamento para instalação no servidor com 04 core e 04 usuários sem rede com acesso simultâneo entre eles. Nosso entendimento está correto?

### **ESCLARECIMENTO 05 – Preenchimento da proposta no portal de compras**

Sra. Pregoeira, no campo incluir proposta no portal [portalcomprasgovernamentais.gov.br](http://portalcomprasgovernamentais.gov.br), solicita que seja mencionado em cada item, conforme tela abaixo, a Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Esta descrição deve ser igual ao que consta no TR, ou seja, para o item 1 Licença perpétua de solução analítica integrada de estatística e mineração de dados, com garantia de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 12 meses, etc ou deve ser o nome da solução a ser apresentada pela Licitante com as respectivas quantidades de usuários? Reforçamos que os questionamentos acima elencados possui o objetivo principal de obter de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Nesses termos, pede esclarecimento.

### **DMSS SOFTWARE LTDA.**

#### **Respostas aos Esclarecimentos**

##### **Esclarecimento 01:**

Esclarecemos que o item 1 refere-se a Investimento e os itens 2, 3 e 4 referem-se a Custeio, conforme detalhou-se os autos do processo de contratação em tela.

Adicionalmente, informamos o se segue adiante no tocante ao registro de orçamentário para o ano de 2020 relativos ao objeto a ser contratado:

**Grupos da Despesa:** 3 - Custeio e 4 - Investimento

**Programa de Trabalho:** 04.125.2201.217Z.0001 / 172700 / 0100000000 / 449000

04.125.2201.217Z.0001 / 172700 / 0250000000 / 339000

Dados os esclarecimentos iniciais, ratificamos, com isso, o entendimento de que a Nota Fiscal deverá ser emitida para Serviços, haja vista que pela caracterização da Natureza 4490.40, onde 44 é despesa de capital/investimentos e o elemento 40 significa serviços de TIC, utilizado especificamente para desenvolvimento, manutenção evolutiva de software, aquisição de software pronto ou sob encomenda, entre outros.

### **Esclarecimento 02:**

Preliminarmente, esclarece-se que os serviços do item 2 estão relacionados ao item 1, quando finalizados os primeiros 12 (doze) meses, evitando-se, com isso, entre tantos, a duplicidade de pagamento. Adicionalmente, insta dizer, que os serviços tratam-se de suporte por 12 (doze) meses, cujo início está condicionado através de Ordem de Serviço e após o término dos 12 (doze) meses do item 1.

Os serviços do item 2, podem vir a ser prorrogados a interesse da Administração na forma do 4.5.3 do Termo de Referência, o que não ocorre com o do item 1.

O item 1, por sua vez, contempla a aquisição de licença e com garantia, atualização e suporte. O que por derradeiro destaca-se em relação ao item 2 que tratou-se dos serviços de suporte técnico e direito de atualização de versão da solução.

Para o item 1 estabeleceu-se pagamento único dados os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência ora vinculados ao objeto em apreço que se trata de investimento. Para o item 2 estabeleceu-se pagamento mensais dados os critérios de aceitação previsto no Termo de Referência ora vinculados ao objeto em apreço que se trata de custeio.

Adicionalmente, observa-se o pagamento antecipado para o item 2 não se faz preciso já que os indicadores de níveis mínimos de serviços e demais execuções a fim de aferir a presteza e a qualidade serão avaliados mensalmente, o que se justifica a opção de pagamento da forma que constou em seu Termo de Referência, sendo o pagamento ajustado após o aceite definitivo e declarado os níveis mínimos de resultado, sendo esses avaliados mês a mês.

### **Esclarecimento 03:**

Esclarecemos que o Termo de Referência previu a Garantia de Execução. Ocorre que, não houve a remissão no Edital, o que culminou em falha a ser devidamente saneada pelo ITI.

### **Esclarecimento 04:**

O entendimento não está correto, pois o licenciamento pode ser feito por meio de licenças por núcleo de processador (core) de servidor ou por usuário simultâneos ou uma combinação dessas formas de licenciamento, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

### **Esclarecimento 05:**

Conforme constou no item 6 do Edital, o licitante deverá observar:

## **6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item, conforme Termo de Referência;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Brasília, 01/12/2020

Atenciosamente

Pregoeira e Equipe de Apoio